



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO 4ª VARA CÍVEL Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0006634-16.2017.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: **CONDOMÍNIO LA FONTANA**, CNPJ 03.137.805/0001-70, Rua do Arraial, 209, São Paulo - SP
 Executado: **CONSTRUTORA B. L. N. LTDA**, CNPJ 51.724.144/0001-21, com endereço à Rua do Arraial, 209, CEP 04122-036, São Paulo - SP

Vistos.

Os imóveis descritos nas matrículas nº 157.895, 157.953, 157.972 (vaga de garagem) e 158.014 (vaga de garagem) do 14º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, que pertencem ao executado, foram penhorados no processo principal que deu origem ao presente cumprimento de sentença, tanto que já estão averbadas as constrições nas matrículas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, podendo oferecer impugnação/embargos no prazo legal. Sendo representado pela Defensoria Pública, intime-se pessoalmente por carta.

Sem prejuízo, intimem-se, por carta, os moradores dos imóveis de matrículas nº 157.895 e 157.953, para que, querendo, venham a exercer direito, dada a possibilidade dos bens terem sido alienados por instrumento particular.

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), credores com penhoras averbadas e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente discriminá-lo(s), especificar o(s) local(is) em que será(ão) encontrados e recolher as despesas para o ato(s), sob pena de nulidade.

Providencie a parte exequente com o necessário para a intimação da Municipalidade, recolhendo as custas necessário para a expedição do ato, sob pena de nulidade.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Nomeio perito Cândido Padin Neto para realizar a avaliação dos imóveis penhorados, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 5.000,00, pois dois são os imóveis a serem avaliados.

Deve a parte exequente recolher os honorários em dez dias.

Por fim, deverá o exequente manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 15/07/2019.